

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CONTRATO Nº 74/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019

PRC: 70/2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E JOSÉ CARLOS NOGUEIRA NEIVA EIRELI

O **MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra Eliane Barbosa Campos, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **JOSÉ CARLOS NOGUEIRA NEIVA EIRELI**, com sede na Rua Geni Negrão de Lima, nº 263, Bairro Parque Estrela do Sul, Ibitiré, CEP 32.400-000, Telefone (31) 3533-2618, e-mail: [nogueiraeneivaturismo@gmail.com](mailto:nogueiraeneivaturismo@gmail.com), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.634.567/0001-69, neste ato representada por José Carlos Nogueira Neiva, brasileiro, inscrita no CPF 892.415.926-72, CI M-5.282.448 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Geni Negrão de Lima, nº 263, Bairro Parque Estrela do Sul, Ibitiré, Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, oriundo de certame licitatório, do tipo menor preço unitário, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com autorização para lavratura do presente instrumento por meio de ato do representante da CONTRATANTE, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais de SARZEDO para a APAE/Sarzedo com utilização de um ônibus urbano convencional adaptado com elevador que atenda a Legislação Nacional de Transito inclusive a que normatiza o transporte Escolar, em atendimento a Secretaria de Educação.

1.2 **PARAGRAFO ÚNICO** - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº 49/2019, Pregão Presencial nº 31/2019 e PRC 70/2019.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura.

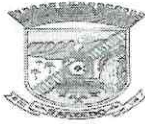
2.2 Os quantitativos ora contratados são estimativos e poderão ser acrescidos ou suprimido dentro dos limites previstos na lei, em especial o Artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93, mediante Termo Aditivo.

2.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado para o ano letivo subsequente, obedecido o calendário escolar e mantidas as condições de habilitação, havendo interesse entre as partes, até o limite permitido pelo art. 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93.

Dr. Marco Paulo Batista Salomão  
Secretário Geral do Município  
CNPJ nº 134.482

*Samara*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO E ENTREGA

3.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

3.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.3 O gestor/fiscal e/ou o Setor de Finanças da Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4 O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

3.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Prefeitura plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

3.8 O pagamento será efetuado sobre a efetiva quilometragem rodada, aferida pela parte diária por servidor do Setor de Transportes devidamente aceito e atestado pela SME.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 Serão pagos juros de mora de 2% (Dois por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

**MORA DIÁRIA**

**PV = VALOR A SER PAGO**

**I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)**

**MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$**

30

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Sarzedo, sendo:

Atividade: 12 361 1203 2038 - Manutenção do Transporte Escolar - Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte: 147 - Ficha: 217.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O PRESTADOR DE SERVIÇOS, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.462



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sarzedo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

**6.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

**6.2.1** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**6.2.2** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde pela não execução parcial ou total do contrato.

**6.3** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**6.5** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

**6.6** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste edital como de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou interpor medida judicial cabível.

**6.7** As multas e penalidades previstas nesta instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o PRESTADOR DE SERVIÇOS da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** Executar o objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados e cumprindo com o calendário escolar parte integrante deste contrato.

**7.2** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Contratante com respeito à execução do objeto.

**7.3** Apresentar:

- Cópia do CRLV do veículo locado (informado na Proposta Comercial) em nome da licitante ou membro do quadro societário, comprovando que o mesmo foi vistoriado pelo Detran estando apto a realizar transporte escolar;
- Cópia de documento de habilitação do motorista e comprovante de o mesmo ter concluído curso específico para transportar escolares com carga horária mínima de 50 horas;

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.452

Sandra



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- Comprovante do vínculo do motorista com o licitante vencedor na forma da lei (Contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho assinada ou contrato social - se sócio).
- Cópia do laudo de vistoria emitido pelo Setor de Transportes deste órgão;
- Comprovante de o veículo possuir seguro total, inclusive para terceiros.
- Cópia de documento de habilitação do motorista e comprovante de o mesmo ter concluído curso específico para transportar escolares com carga horária mínima de 50 horas;
- Comprovante do vínculo do motorista com o licitante vencedor na forma da lei (Contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho assinada ou contrato social - se sócio).
- Comprovante do vínculo do monitores com o licitante vencedor na forma da lei (Contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho assinada ou contrato social - se sócio).
- Comprovante de que os monitores que atuarão no veículo objeto do item 02 - Ônibus Urbano, possuem curso específico de monitor escolar emitido por entidade competente.

#### 7.4 O veículo objeto deste contrato, deverá ainda, atender ao seguinte:

- Possuir registro no DETRAN como veículo de passageiros e rastreador por satélite com acesso liberado incluindo login e senha específicos para a Prefeitura de Sarzedo, para acompanhamento do Setor de Transportes;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha nas extremidades da parte superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número correspondente ao da lotação e os assentos deverão ser almofadados, lacre na porta e vão da escada traseiros;
- Dispositivo que impeça que as janelas, exceto a exclusiva do condutor, abram mais do que 10 (dez) centímetros.
- Selo de vistoria fixado pelo Órgão Estadual de Trânsito
- Laudo com aprovação da vistoria expedido pelo Órgão Estadual de Trânsito;
- Seguro DPVAT devidamente quitado.
- Ano de fabricação não anterior ao ano 2010.

7.5 Responsabilizar-se pela substituição do veículo por outro em igual condição, em caso de defeito mecânico ou acidente em vias, no PRAZO MÁXIMO DE 01 HORA a contar da comunicação do ocorrido, garantindo o transbordo dos alunos e a manutenção do serviço.

7.6 Arcar com todos os custos com abastecimento de combustível, óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de óleo, motoristas e monitores.

7.7 No caso de defeito no veículo, o mesmo deverá ser retirado no Setor de Transportes por funcionário da Contratada, inclusive para revisões programadas. A quilometragem, bem como demais custos de deslocamentos para manutenção/revisão serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7.8 Cumprir os prazos previstos no instrumento convocatório ou outros que venha a ser fixados pela PMS.

*Manana*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
CABINETE 134 482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

7.9 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMS.

7.10 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

## 8 - CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir, por meio do Setor de Compras, Autorização de Serviço.

8.2 Atestar, por meio do Setor de Transporte, a execução do objeto contratado.

8.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.4 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, ou por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.5 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.

8.6 Efetuar o recebimento provisório do objeto, no documento fiscal correspondente, bem como, o recebimento definitivo, por meio do Setor de Transportes.

8.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

9.1 O presente contrato está em conformidade com o Edital Pregão Presencial nº 31/2019 do dia 25/06/2019.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR

11.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 143.154,00 (Cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o seguinte preço unitário por item:

Item	Especificação	Un	Qtd	Vir Unit. Km	Vir Mensal
1	Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais de SARZEDO para a APAE/Sarzedo com utilização de um ônibus urbano convencional adaptado com elevador, cinco vagas para cadeiras de rodas, bancos estofados, contos de segurança tipo aranha (tórax), com motorista que possua curso específico para transporte escolar, um monitor com curso específico para monitor de transporte escolar com certificado emitido pelo SEST/SENAT ou outra entidade devidamente legalizada, combustível, manutenção, seguro total inclusive contra terceiros, ano de fabricação	KM	19.800	R\$ 7,23	R\$ 143.154,00

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134 482

annona



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

não inferior a 2010, que atenda a legislação de trânsito e a normatização quanto ao transporte escolar. O veículo deverá possuir rastreador por satélite com acesso liberado incluindo login e senha específicos para a Prefeitura de Sarzedo, para acompanhamento pelo Setor de Transportes. Total de 02 (duas) viagens diárias, incluindo ida e volta. Estimado: 60km/dia. Os dias de prestação de serviços são os mesmos do calendário escolar (em anexo), inclusive sábados letivos. Endereço da APAE: Rua Tomé de Souza, nº 180, Bairro Jardim Vera Cruz - Sarzedo/MG. Os alunos devem ser entregues neste endereço às 07:20 da manhã e recolhidas neste endereço às 11:50. Os alunos são recolhidos em domicílio e entregues em domicílio.

OBS.: \* Todos os custos com abastecimento de combustível, óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de óleo, e motorista são por conta da Contratada.

\* No caso de defeito no veículo, o mesmo deverá ser retirado no Setor de Transportes por funcionário da Contratada, inclusive para revisões programadas. A quilometragem, bem como demais custos de deslocamentos para manutenção/revisão serão de inteira responsabilidade da Contratada.

\* Em caso de defeito mecânico ou acidente em vias públicas, o reboque será de responsabilidade da Contratada, que deverá substituir o veículo por outro nas mesmas condições e realizar o transbordo dos alunos no prazo máximo de uma hora a contar do comunicado a empresa do fato ocorrido.

\* O pagamento será efetuado sobre a efetiva quilometragem, aferida pelo Controle de Portaria do Setor de Transportes.

**VALOR TOTAL R\$ 143.154,00**

**Parágrafo 1º** - O valor acima mencionado é fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, resguardados os casos previstos na Lei 8666/93, especialmente os artigos 57 e 65.

**Parágrafo 2º** - Em caso de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado tendo como base o índice IGPM/FGV, por acordo entre as partes e a critério da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.2** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1** A rescisão do Contrato poderá ser:

**12.2.2** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**12.2.3** amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação,

*Manoela*

Dr. Marco Túlio Reis  
Procurador Municipal  
CAB/MG 134 482



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.4 judicial, nos termos da legislação.

12.2.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Município de Sarzedo.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Transportes. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo.

Sarzedo/MG, 19 de Julho de 2019

Eliane Barbosa Campos  
PELO CONTRATANTE

José Carlos Nogueira Neiva  
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
Sandra Pereira Gonçalves  
CPF: 062.233.806-40

2)   
Eliângela Souza Perdigão  
CPF 037.743.496-57

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão

Dr. Marco Túlio Batista Almeida  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134 482